

CEICCA – MARIA DA GRAÇA NARDI

FUNDADA EM 20 DE AGOSTO DE 1974

Rua Joaquim Pires Martins, 510 – FONE (014) 3766-1164

CEP 18710-000 - ARANDU - SP - C.N.P.J. 49.009.624/0001-69

Art. 87 - Os assuntos não previstos neste presente regimento poderão ser resolvidos pela Presidência e os que fugirem além da alçada da Presidência, serão expostos e debatidos em assembléia.

ESTATUTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASA DA CRIANÇA MARIA DA GRAÇA NARDI

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - O Centro de Educação Infantil - Casa da Criança Maria da Graça Nardi, também designada pela sigla CEICCA, constituída em 20 de agosto de 1974, é uma entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Joaquim Pires Martins, nº 510, Bairro Centro, CEP 18710-000, no município de Arandu, Estado de São Paulo e foro na Comarca de Avaré SP.

Art. 2º - O CEICCA tem por finalidade a proteção e o desenvolvimento de atividades na área de educação infantil às crianças de 0 a 5 anos e 11 meses.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o CEICCA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 4º - O CEICCA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único - Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

Dos associados

Art. 6º - O quadro social da instituição compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da instituição.

§ Primeiro - É ilimitado o número de associados, distinguido nas seguintes categorias:

Fundadores: aqueles que assinaram a ata de fundação;

CEICCA - MARIA DA GRAÇA NARDI

FUNDADA EM 20 DE AGOSTO DE 1974

Rua Joaquim Pires Martins, 510 - FONE (014) 3766-1164

CEP 18710-000 - ARANDU - SP - C.N.P.J. 49.009.624/0001-69

Contribuintes: aqueles que contribuem espontaneamente, em pecúnia ou espécie, para o bom funcionamento da instituição.

Art. 7º - São direitos dos associados, quites com as suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III - participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV - a qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão;

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
- III - zelar pelo decoro e bom nome do CEICCA.
- IV - colaborar com a Diretoria na realização de eventos para arrecadação de fundos.
- V - realizar ativamente bens e serviços, e pagar as mensalidades.

Art. 9º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição.

Art. 10º - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I - causar dano moral ou material a instituição;
- II - não comparecer as reuniões da instituição com regularidade;
- III - servir-se da instituição para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;
- IV - deixar de contribuir por mais de três meses consecutivos, sem justificativas;

Parágrafo Único - Da decisão do órgão que decretar a exclusão por meio de justificativa por escrito apresentada ao associado, caberá sempre recurso à assembléia geral no prazo de 05 dias por meio de requerimento escrito devidamente assinado e protocolado pelo associado, no qual o mesmo colocará sua defesa, assim sendo, caberá a assembléia geral, no mesmo dia de sua decisão final, que ocorrerá sempre no prazo de 03 dias após a apresentação do recurso, solicitar ouvir o associado, que ao não comparecer será compulsoriamente excluído do quadro de associados da entidade.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 11 - A instituição será administrada por:

- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal

Art. 12 - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;



CEICCA - MARIA DA GRACA NARDI

FUNDADA EM 20 DE AGOSTO DE 1974

Rua Joaquim Pires Martins, 510 - FONE (014) 3766-1164

CEP 18710-000 - ARANDU-SP - C.N.P.J. 49.009.624/0001-69

III - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

IV - decidir sobre a extinção da instituição nos termos do artigo 35;

V - aprovar as contas;

VI - aprovar o Regimento Interno;

VII - alterar o estatuto.

Art. 14 - A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I - apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

III - aprovar a proposta de programação anual da instituição, submetida pela Diretoria;

Art. 15 - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados.

Art. 17 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, não devendo haver mais de 01 (uma) reeleição consecutiva.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 18 - Compete à Diretoria:

I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual.

III - estabelecer-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - contratar e demitir funcionários;

Art. 19 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

I - representar o CEICCA ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

III - presidir a Assembléia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente:

CEICCA - MARIA DA GRACA NARDI

FUNDADA EM 20 DE AGOSTO DE 1974

Rua Joaquim Pires Martins, 510 - FONE (014) 3766-1164

CEP 18710-000 - ARANDU-SP - C.N.P.J. 49.009.624/0001-69

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 - Compete ao primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 23 - Compete ao segundo Secretário:

- I - substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Art. 24 - Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II - pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação.

Art. 25 - Compete ao segundo Tesoureiro:

- I - substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art. 26 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

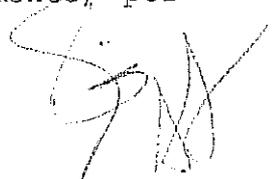
§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03 meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 28 - Não recebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por



CEICCA - MARIA DA GRAÇA NARDI

FUNDADA EM 20 DE AGOSTO DE 1974

Rua Joaquim Pires Martins, 510 - FONE (014) 3766-1164

CEP 18710-000 - ARANDU - SP - C.N.P.J. 49.009.624/0001-69

qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV Do Patrimônio

Art. 29 - O patrimônio do CEICCA será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Art. 30 - O CEICCA aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito no Estado concessor;

Art. 31 - O CEICCA não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 32 - O CEICCA aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 33 - Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

Art. 34 - O CEICCA não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V Das Disposições Gerais

Art. 35 - O CEICCA será dissolvido por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 36 - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

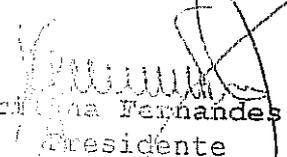
Art. 37 - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

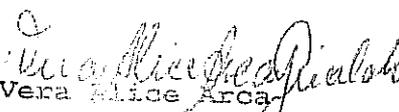
Art. 38 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

CEICCA - MARIA DA GRACA NARDI

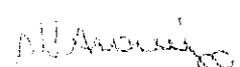
FUNDADA EM 20 DE AGOSTO DE 1974

Rua Joaquim Pires Martins, 510 - FONE (014) 3766-1164
CEP 18710-000 - ARANDU - SP - C.N.P.J. 49.009.624/0001-69

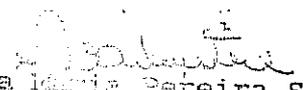

Mariana Fernandes Aguilar Guerso
Presidente
RG 23.604.620-6
CPF 110.532.348/05


Vera Alice Arca
Vice-Presidente
RG 4.190.090
CPF 120.175.438/02


Eliete Batista de Oliveira
Primeira Secretária
RG 42.063.197-5
CPF 348.942.518/92


Natália do Nascimento Araújo
Segunda Secretária
RG 15.455.518-3
CPF 082.861.318/37


Sandra Regina Gonçalves Felix
Primeira Tesoureira
RG 25.372.816-7
CPF 130.844.768/90


Rosa Idália Pereira Silvestre
Segunda Tesoureira
RG 12.149.268
CPF 005.590.208/3

CONSELHO FISCAL


Marcos Antonio Gonçalves
RG 23.504.617-6
CPF 110.531.888/54

